

## LEI 13.019/2014 MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A Lei 13.019/15 com alterações dadas pela Lei 13.201/15 estabelece o regime de parcerias entre as ENTIDADES e o Poder Público.

A lei passa a denominar as entidades de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. É apenas um novo nome para distinguir a entidade que está apta a celebrar a parceria. Não se trata de um novo título ou de uma nova qualificação.

As APAES se inserem no conceito de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL porque se tratam de entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que porque aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

A lei estabelece três instrumentos para a celebração de parceria:

1. Termo de colaboração – Quando a parceria é proposta pela administração pública **e envolve a transferência de recursos financeiros**, para a consecução de finalidades de interesse público. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil.
2. Termo de fomento – Quando a proposta surge da Organização da Sociedade Civil e **envolve a transferência de recursos financeiros**, para a consecução de finalidades de interesse público. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil
3. Acordo de cooperação - parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**;

### FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/3323.5570 / Fax (61)3223-8072 - CEP 70393-900 Brasília/DF – Brasil

**6º ano consecutivo "Marca de Confiança"!**



As parcerias dependem de prévia seleção da entidade através do procedimento do **CHAMAMENTO PÚBLICO**. A lei define o chamamento público como o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O chamamento público será feito através de EDITAL divulgado na página da internet do órgão da Administração com no mínimo **30 DIAS de antecedência**.

O chamamento público pode ser dispensado pela Administração nas seguintes hipóteses:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

## REQUISITOS PARA A PARCERIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL precisa possuir:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2. Cláusula estatutária que preveja que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
4. **01 ano de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, para parcerias com Municípios, **02 anos** para parcerias com Estados e Distrito Federal e **03 anos** para parcerias com a União.
5. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante
6. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento

## DOCUMENTAÇÃO QUE SERÁ EXIGIDA

1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
3. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
4. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
5. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

### FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/3323.5570 / Fax (61)3223-8072 - CEP 70393-900 Brasília/DF – Brasil

**6º ano consecutivo “Marca de Confiança”!**



## **VEDAÇÕES. ORGANIZAÇÕES QUE NÃO PODEM CELEBRAR PARCERIA**

Entidade omissa no dever de prestar contas ou entidade que já tenha tido contas rejeitadas nos últimos cinco anos não poderá celebrar parceria.

Entidades que tenham como dirigente as pessoas abaixo relacionadas não podem celebrar a parceria:

1. Membro de Poder (No âmbito do Poder Legislativo: senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores. No âmbito do Poder Executivo: presidente da república, governadores de estado, prefeitos. No âmbito do Poder Judiciário: Ministros, Desembargadores e Ministros.
2. Membro do Ministério Público (procuradores da república, procuradores de justiça e promotores de justiça)
3. Dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Entidade que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

## **GARANTIA DE RECEBIMENTOS DOS VALORES DA PARCERIA**

A lei determina a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

### **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES**

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/3323.5570 / Fax (61)3223-8072 - CEP 70393-900 Brasília/DF – Brasil

**6º ano consecutivo “Marca de Confiança”!**



Ainda a lei assegurou que a inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. Ou seja, os encargos decorrentes da inadimplência podem ser suportados com os recursos da parceria.

## **NO QUE PODE SER GASTO O RECURSO RECEBIDO DA PARCERIA**

**Toda despesa precisa constar do Plano de Trabalho. Podem ser pagas:**

1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, **durante a vigência da parceria**, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija
3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos **conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento**.

A prestação de contas será em plataforma eletrônica.

A prestação de contas deverá conter relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas

### **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES**

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/3323.5570 / Fax (61)3223-8072 - CEP 70393-900 Brasília/DF – Brasil

**6º ano consecutivo "Marca de Confiança"!**



com os resultados alcançados e relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Os documentos incluídos na plataforma eletrônica serão tidos como originais se remetidos com certificação digital.

A entidade deverá manter a documentação por 10 (dez) anos.

O prazo para a prestação de contas é de **90 DIAS** contados a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (exercício = ano civil).

#### **ESTÃO FORA DO ALCANCE DA LEI:**

1. As transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei;
2. Os contratos de gestão celebrados com organizações sociais ( contratos de gestão são instrumentos exclusivos das O.S. conforme a Lei 9637/98).
3. Os contratos e convênios firmados com as entidades que atuam de forma complementar ao SUS
4. Termos de parceria firmado com as OSCIPS
5. Transferências da União Federal para as entidades sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos na modalidade de educação especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos portadores de deficiência, conforme apurado no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior, observado o disposto nesta Lei.
6. Transferências do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas

#### **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES**

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/3323.5570 / Fax (61)3223-8072 - CEP 70393-900 Brasília/DF – Brasil

**6º ano consecutivo “Marca de Confiança”!**



de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica.

## **EMENDAS PARLAMENTARES**

A celebração de parcerias através de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares podem ser deferidas sem chamamento público. Contudo, o chamamento público é obrigatório quando envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

**CONHEÇA A ÍNTEGRA DA LEI:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#ementa](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#ementa)

Essas são disposições preliminares. Conheça a íntegra da lei.

**Rosângela Wolff Moro**  
**Procuradora Jurídica da Federação Nacional das Apaes**

### **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES**

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/3323.5570 / Fax (61)3223-8072 - CEP 70393-900 Brasília/DF – Brasil

**6º ano consecutivo “Marca de Confiança”!**

